

**LEI Nº 402/2020**

**EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a doação de máscaras de proteção, relacionadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, e adota outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar aquisição de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, de proteção pessoal elencados por órgãos técnicos da saúde como necessária para o enfrentamento da pandemia de COVID19, propagada pelo novo coronavírus, para distribuição a população mais carente de TARRAFAS/CE, com intuito de prevenir e combater o contágio da referida infecção no âmbito do município.

**§1º.** A presente autorização vigora apenas enquanto durar a situação de calamidade pública decretada em face do Decreto Municipal nº 012/2020 de 06 de abril de 2020 e reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo 545 de 08 de abril de 2020 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** A distribuição de que trata a presente lei, observará os critérios de impessoalidade e demais princípios que norteiam a Administração Pública, cujas ações serão realizadas de forma objetiva e levando-se em consideração o bem da coletividade e bem-estar social, priorizando aquelas pessoas em situação de vulnerabilidade social que não possuem acesso ou não tiveram condições de adquirir os materiais/equipamentos elencados no texto normativo.

**Art. 3º -** A Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde ficarão responsáveis pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de máscaras e demais insumos de proteção pessoal a serem fornecidas pelo Município de Tarrafas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0400.101220080.2060** – Enfrentamento da emergência da **COVID-19- 33903200-** Material, bem ou serviço para distribuição gratuita, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas Ceará, 21 de Maio de 2020.



Tertuliano Cândido Martins de Araujo  
PREFEITO MUNICIPAL